



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**

**EDITAL N° 065, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

**LEILÃO N° 001/2017.**

**“Leilão Público para Alienação de Bens.”**

O Município de Canudos do Vale - RS, por seu Prefeito, no uso de suas atribuições, atendendo solicitação das Secretarias Municipais, autorizado pelo Processo Administrativo n° 363/2017 e de conformidade com o disposto na Lei de Licitações n° 8.666/93 e posteriores alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que, as 09 horas, do dia 29 de Setembro de 2017, no Parque de Máquinas do Município, Rua do Parque, s/n°, Centro, Canudos do Vale - RS, realizará leilão público de bens móveis inservíveis, abaixo relacionados, segundo disposições constantes do presente Edital.

**CAPITULO I – OBJETO, PREÇO E CREDENCIAMENTO**

**1.1 - Relação de Veículos e Demais Bens Inservíveis.**

<b>LO-TE</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS BENS</b>	<b>VALOR DE AVA-LIAÇÃO</b>
01	Sucatas de informática compreendendo computadores, impressoras, caixa de som, teclados, mouses, monitores, dentre outros itens de informática.	R\$ 20,00 (vinte reais)
02	Uma colhedora de forragens com capacidade de produção de 18 ton por hora, 8 tamanhos de corte, sistema hidráulico e sistema quebra grãos, modelo 930-CII, 10 facas, n° de série 4010/4023, Marca Cremasco. Patrimônio n° 2300.	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
03	Uma colhedora de forragens com capacidade de produção de 18 ton por hora, 8 tamanhos de corte, sistema hidráulico e sistema quebra grãos, modelo 930-CII, 10 facas, n° de série 4010/4023, Marca Cremasco. Patrimônio n° 2299.	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
04	Um distribuidor de adubo orgânico seco com capacidade para 4 toneladas, rodado tanden, modelo 4T, marca IAC. Patrimônio n° 2294.	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
05	Uma Camioneta I/Hyundai H100 GL, branco, Placas IKV 9683, Ano 2002/2002, Chassi KMJFD27BP2K530015, Renavan 79100444-9, diesel. Patrimônio n° 1086.	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
06	Uma motoniveladora M.A. Huber-Warco, amarelo, Placas IHS 3596, ano 1978/1978, chassi 130M471; Renavan 57499269-3, diesel. Patrimônio n° 872.	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
07	Ferro velho (aproximadamente 25.000 kg).	R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) o quilo-grama.

1.2 - A Equipe de Apoio e o Leiloeiro far-se-ão presentes no dia do Leilão para esclarecimentos e credenciamento, das 08:00h às 08:45h, no local de leilão.

1.3 – Somente será permitido o ingresso no recinto onde será realizado o leilão das pessoas que fizerem seu credenciamento, junto a equipe de apoio, como arrematante ou mero espectador, oportunidade em que será feito cadastro contendo no mínimo nome completo, CPF, RG, endereço e telefone.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**

1.4 – Quando o arrematante não estiver presente no leilão deverá emitir procuração registrada em cartório para que seu representante possa efetuar os lances dos bens que tiver interesse, sendo obrigatório o cadastramento do outorgante. A procuração será entregue no ato do credenciamento, juntamente com cópia de RG e CPF do arrematante, além da cópia do documento de identificação com foto, que seja válido no território nacional, do outorgado.

**CAPÍTULO II – DOS LANCES**

2.1 – Os lances serão formulados de forma verbal (Pregão) na sessão de Leilão, partindo do valor mínimo avaliado e expresso no Capítulo I deste Edital.

2.2 – Os lances serão expressos pelo valor unitário e líquido do lote, em Reais (R\$), correspondentes à aquisição pertinente.

2.3 – Anunciando o lote a ser leiloado, o leiloeiro receberá o lance em Pregão (viva voz). Recebido o lance, o Leiloeiro o repetirá para os demais, onde estes terão oportunidade para efetivarem lances de maior valor. Ocorrendo novos lances, repete-se o procedimento até averiguar-se não haver maior lance para o lote, do que será ratificado e homologado o resultado para o lote em leilão.

2.4 – Será considerada vencedora a oferta mais elevada, não superada por outra, sendo que o lance inicial não poderá ser inferior a avaliação atribuída a cada lote.

2.5 – Após a confirmação do lance final, o arrematante deverá fornecer ao leiloeiro, dados para confecção do recibo (se for o caso) e da ata de leilão.

**CAPITULO III – DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento do lote arrematado será feito à vista, em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização do Leilão, junto à tesouraria do Município, em espécie ou transferência bancária (devendo ser apresentada cópia do comprovante de transferência), não sendo aceito cheques e/ou outras formas de pagamento.

3.2 – Quando o arrematante não efetuar o pagamento integral do bem no ato da realização do leilão, para ter direito ao lote, o mesmo deverá dispender, na hora, aos cofres municipais o valor mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da venda do lote arrematado. As vendas realizadas em leilão são irrevogáveis, não podendo o arrematante recusar o bem adquirido ou pleitear a redução de preço (Art. 1106 do Cód. Civil) ou alegar desconhecimento das condições e características do veículo, ou de outros bens;

3.3 - Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão, e ainda, poderá ser suspenso de novos leilões que o município venha a realizar, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87, I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93

3.4 - O adquirente que desistir ou não integralizar o valor do arremate dentro do prazo estabelecido perderá a quantia dada como garantia em favor do Município, segundo dispõe o artigo 417 e seguintes do novo Código Civil Brasileiro.

**CAPITULO IV – DA RETIRADA DOS BENS**

4.1 – O(s) arrematante(s) devera(o) retirar o(s) bem(s) a ele(s) adjudicado(s), obrigatoriamente,



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**

no prazo não superior a 03 (três) dias uteis após o pagamento.

4.2 - Os documentos referentes aos veículos serão entregues ao arrematante somente na retirada do(s) lote(s) e após o pagamento integral do mesmo.

4.3 - Imediatamente após a retirada dos veículos, o arrematante deverá providenciar a transferência de propriedade, correndo às suas expensas as despesas resultantes.

### **CAPITULO V – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E HORÁRIO DE VISITAÇÃO**

5.1 - Os bens a serem leiloados estarão expostos para visitação pública à Rua do Parque, s/nº, Bairro Centro, junto ao Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal, a partir do dia 27 de Setembro de 2017, no horário das 8:00 às 11:00 e no dia da abertura, até 1 hora antes da hora marcada para a abertura da sessão do leilão.

### **CAPITULO VI – DA RESCISÃO**

6.1 - Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no transcorrer do tempo entre a data da realização do leilão e o da retirada do bem, que impeça a entrega do mesmo, resolve-se a obrigação mediante restituição, ao arrematante, do valor pago sem qualquer acréscimo.

### **CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES**

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do lance, a Comissão de Licitações poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao arrematante as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa previstas na lei nº 8.666/93;

III – suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Canudos do Vale - RS.

7.2- A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.3 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao arrematante, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

### **CAPITULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - Totalizado o pagamento, o Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias do(s) lote(s).

8.2 - O Município exime-se de toda e qualquer responsabilidade quanto a garantia do(s) lote (s), sendo o(s) mesmo(s) alienado(s) no estado em que se encontra(m), não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos, assim como, não serão aceitas reclamações posteriores, bem como, não serão aceitas devoluções ou desistências;

8.3 - O Município não se responsabilizará pelo descarte indevido de qualquer bem arrematado



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**

no leilão.

8.4 - Os custos de transferência(s) do(s) veículo(s) serão por conta do arrematante bem como qualquer tipo de regularização necessária (multas e outras despesas), a partir da data do leilão.

8.5 - As despesas com a remoção dos bens arrematados ficará por conta do arrematante.

**CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pelo Leiloeiro e Equipe de Apoio.

9.2 - Aplica-se no que couber, a legislação pertinente a matéria.

9.3 - Poderão participar do leilão pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, sendo que no ato, o participante que arrematar o lote deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

9.3.1 - Pessoas Físicas: RG, CPF e Comprovante de Residência.

9.3.2 - Pessoas Jurídicas: Contrato Social original ou cópia autenticada e suas alterações, CNPJ, RG e CPF do representante, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado com poderes bastantes, e que satisfaçam as demais condições deste Edital.

9.4 - Os documentos referidos nos itens 9.3.1 e 9.3.2, deverão ser exibidos no original ou por cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração Municipal.

**CAPITULO X – DAS INFORMAÇÕES**

10.1 - Edital está disposto no site [www.canudosdovale.rs.gov.br](http://www.canudosdovale.rs.gov.br) na aba “licitações” e também no portal da transparência, aba “licitações e contratos”.

10.2 - Informações adicionais podem ser solicitadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale/RS, telefone (51)3616-1147.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
Em 12 de Setembro de 2017.

LUIZ ALBERTO REGINATTO  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração